CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.208/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial do Município o 'Mês de Agosto Lilás' com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Calendário Oficial do Município o 'Mês de Agosto Lilás', com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, observando que as atividades e ações devem seguir as seguintes diretrizes:

I – Serão desenvolvidas visando buscar esclarecer as diversas formas com que a violência doméstica pode acontecer;

II – Fomentar o debate sobre os direitos das mulheres e sobre a igualdade de gênero;

III – Promover a mudança de comportamento da sociedade em geral visando a redução dos casos de violência doméstica.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover ações para marcar a campanha do "Mês de Agosto Lilás" devem incluir:

I - a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos;

II – Fomentar a participação de outros órgãos além do Executivo e Legislativo Municipal, por meio de convites, como a Defensoria Pública Estadual, subseccionais

e seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, delegacias especializadas e entidades civis de proteção dos direitos da mulher, entre outros;

III - Os prédios públicos poderão ser iluminados com a luz lilás durante o mês da comemoração, remetendo á cor da campanha.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a coordenar e organizar o evento "Mês de Agosto Lilás", promovendo as ações necessárias para ampla divulgação e plena realização do evento.

Art. 3° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO